



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_

Suprima-se o parágrafo único do art. 81-A do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, dado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 790, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o parágrafo único do art. 81-A do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, dado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 790 de 2017, tendo em vista que a aprovação e a aceitação de relatórios técnicos pelo Poder Público devem ser objeto de firme análise crítica. Não há de se falar em afastamento de responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade dos dados contidos nos referidos relatórios, pois compete ao Estado garantir o regular exercício da fiscalização da atividade minerária.

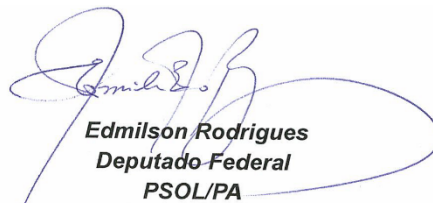




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017.

  
**Edmilson Rodrigues**  
Deputado Federal  
PSOL/PA



CD/17924.63775-80